



SIDERÓPOLIS

**GOVERNO
MUNICIPAL**

DECRETO N.º 245 DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

ALTERA OS ART. 4º E 5º DO DECRETO Nº 173 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

O **HÉLIO ROBERTO CESA**, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Os artigos 4º e 5º do Decreto nº 173, de 30 de junho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os serviços de alimentação não essenciais estão autorizados a funcionar com portas abertas e com atendimento ao público, autorizado o acesso e uso do ambiente interno, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, desde que observadas as normas da Portaria SES nº 256, de 21 de abril de 2020, e observadas as regras contidas nos decretos municipais, e as seguintes condições:

I - A entrada de pessoas para consumo no local fica restrita até às 23 horas, e o cliente pode permanecer no local até, no máximo, às 23h59min.

II - Após as 23 horas, para novos atendimentos, os serviços de alimentação não essenciais poderão funcionar somente na modalidade do tipo tele-entrega (delivery), retirada na porta ou drive-thru, observando-se, nesse caso, ainda:

Art. 5º As determinações contidas no art. 4º do presente Decreto se aplicam também às lojas de conveniência localizadas em Postos de Combustíveis, no Município de Siderópolis.

§1º Fica proibido, nas dependências de lojas de conveniências e nos postos de combustíveis:

I - o consumo de bebidas alcoólicas.

II - a aglomeração de pessoas e carros nas dependências e imediações (estacionamento, passagem de carro, espaços livres, entre outros).

§2º Deverá o estabelecimento garantir o efetivo cumprimento dessas medidas, com o isolamento físico das áreas extras de estacionamento e áreas livres, com cones, fitas zebreadas ou similares, delimitando, assim, as áreas interdidadas.

www.sideropolis.sc.gov.br



SIDERÓPOLIS

**GOVERNO
MUNICIPAL**

§3º O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração sanitária grave, conforme Lei 05/2009.

§4º Os clientes que descumprirem o disposto neste artigo também serão responsabilizados administrativamente, com aplicação de penalidade de multa, no valor mínimo de 23 UFM sem prejuízo das demais sanções penais e civis cabíveis.

§5º Após as 23 horas, até as 6 horas, será permitida apenas a retirada de produtos no balcão ou por meio de serviço de delivery, sendo proibida a permanência de clientes dentro da loja de conveniência”.

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º Permanecem em vigor as determinações constantes de Decretos e Portarias anteriormente publicadas, que não conflitem com o aqui disposto, sendo que as atividades não referidas nos Decretos e Portarias municipais seguirão as diretrizes sanitárias editadas pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor no dia 3 de setembro de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal **ANTÔNIO FELTRIN**

Em, 2 de setembro de 2020.


HÉLIO ROBERTO CESA

Prefeito


ESTER ZANETTE BARP

Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 2 de setembro de 2020.

www.sideropolis.sc.gov.br

Rua Presidente Dutra, 01 – Centro – CEP 88860-000 – Fone/Fax: (48) 3435-8900 – Siderópolis-SC
E-mail: adm@sideropolis.sc.gov.br